



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/05/19  
Através de [assinatura]  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 3.088, DE 21 DE MAIO DE 2019.**

**“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO  
GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DO  
SERVIDOR PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, Projeto de Lei de origem Legislativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** - A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 8,64% (Índice acumulado nos últimos 12 meses pelo IGP-M), em até três (03) parcelas nos moldes do art. 2º da presente Lei ao servidor do Poder Legislativo, exceto aos detentores de cargos em comissão de chefia, direção e assessoramento.

**Art. 2º** - A revisão de que trata o artigo 1º da presente lei que, neste exercício financeiro, para atender à disponibilidade financeira do Poder Legislativo, ocorrerá de forma parcelada nas seguintes condições:

I – a partir do dia 1º de maio de 2019, pela aplicação do percentual de 3,00 % (três por cento);

II – a partir do dia 1º de setembro de 2019, pela aplicação do percentual de 3,00 % (três por cento); e,

III – a partir do dia 1º de novembro de 2019 pela aplicação do percentual final de 2,64 % (dois vírgula sessenta e quatro por cento), totalizando o percentual previsto no “caput” do art. 1º da presente lei.

**Art. 3º** - A revisão observará ainda as seguintes condições:

I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/05/19  
Através da [assinatura]  
Secretaria Municipal da Administração

II – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária;

III – atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

IV – atendimento as disposições da Lei Municipal nº 1.505/2003.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento de 2019, do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Faz parte da presente Lei a adequação orçamentária e financeira, anexa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

**IVALDO DALLA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**NOVA BASSANO**

### **MENSAGEM Nº 01/2019**

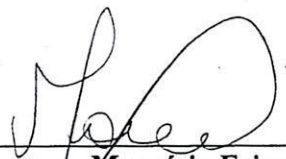
Ao cumprimentar os Nobres Colegas Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes o projeto do Poder Legislativo Municipal de nº 01/2019.

Trata-se de Projeto que visa conceder Reposição Salarial de 8,64 % (oito vírgula sessenta e quatro por cento) para o Servidor da Câmara de Vereadores.

Salientamos que o Poder Legislativo não estará estendendo o referido índice aos seus cargos em comissão.

Através deste Projeto o Servidor da Câmara de Vereadores será contemplado com o mesmo índice de Reposição Salarial repassado aos Servidores do Poder Executivo.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, aos treze dias do mês de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Maurício Frigo**  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal**



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **NOVA BASSANO**

#### **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO DE Nº 01/2019**

#### **“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 8,64% (Índice acumulado nos últimos 12 meses pelo IGP-M), em até três (03) parcelas nos moldes do art. 2º da presente Lei ao servidor do Poder Legislativo, exceto aos detentores de cargos em comissão de chefia, direção e assessoramento.

**Art. 2º** - A revisão de que trata o artigo 1º da presente lei que, neste exercício financeiro, para atender à disponibilidade financeira do Poder Legislativo, ocorrerá de forma parcelada nas seguintes condições:

I – a partir do dia 1º de maio de 2019, pela aplicação do percentual de 3,00 % (três por cento);

II – a partir do dia 1º de setembro de 2019, pela aplicação do percentual de 3,00 % (três por cento); e,

III – a partir do dia 1º de novembro de 2019 pela aplicação do percentual final de 2,64 % (dois vírgula sessenta e quatro por cento), totalizando o percentual previsto no “caput” do art. 1º da presente lei.

**Art. 3º** - A revisão observará ainda as seguintes condições:

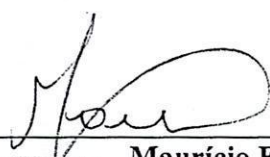
- I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária;
- III – atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- IV – atendimento as disposições da Lei Municipal nº 1.505/2003.

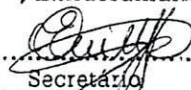
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento de 2019, do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Faz parte da presente Lei a adequação orçamentária e financeira, anexa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

  
\_\_\_\_\_  
**Maurício Frigo**  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal**

**CÂMARA DE NOVA BASSANO**  
☒ Aprovado ( ) Rejeitado por.....  
Com...8...Votos Vencidos/.....Abstencões  
Sessão ☒ Ordinária ( ) Extraordinária  
Data 20.1.05.2019  
\_\_\_\_\_  
Presidente                        
Secretário



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**NOVA BASSANO**

OFÍCIO N.º 28/2019

Nova Bassano, 13 de maio de 2019.

Senhor Contador,

O Projeto de Lei 01/2019 oriundo do Poder Legislativo Municipal, visa Reposição Salarial para o Servidor da Câmara Municipal, assim solicitamos:

- a) Que seja informada a rubrica correspondente e a classificação orçamentária específica referente à despesa;
- b) Que se seja remetida a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;

Atenciosamente,

Maurício Frigo  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

AO CONTADOR  
SR. JOÃO OLIVO PELLE  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO -RS



**PROJETO DE LEI Nº 01/2019**

**PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para a Revisão Geral em 3% de maio a agosto de 2019, 3% de setembro a outubro de 2019 e 2,64% em novembro a dezembro de 2019, sobre a remuneração do servidor público do Poder Legislativo Municipal.

Valor de Acréscimo.....R\$ 365,00 em maio a agosto, R\$ 188,00 em setembro a outubro e R\$ 255,00 em novembro a dezembro de 2019.

|                        |                                                        |                |
|------------------------|--------------------------------------------------------|----------------|
| 01.01.....             | CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES                         |                |
| 01.031.0100.2000.....  | Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos |                |
| 3.3.1.90.11.00.00..... | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (2)      | R\$ 285.000,00 |
| 3.3.1.91.13.00.00..... | Obrigações Patronais (05)                              | R\$ 14.100,00  |

Data: 13/05/2019

**ASSINATURA DO CONTADOR**

Município de Nova Bassano

*[Assinatura]*  
João Otávio Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



CAMARA DE VEREADORES DE NOVA BASSANO

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de que o Poder Executivo através do Projeto de Lei nº 01/2019 encaminha para a Revisão Geral em 3% de maio a agosto de 2019, 3% de setembro a outubro de 2019 e 2,64% em novembro a dezembro de 2019, sobre a remuneração do servidor público do Poder Legislativo Municipal. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

| Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada | Revisão Geral do Servidor Público Municipal do Legislativo.                                                                                                                                                       |                 |                 |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|                                                     | 1º ano                                                                                                                                                                                                            | 2º ano          | 3º ano          |
| <b>Despesa Aumentada</b>                            |                                                                                                                                                                                                                   |                 |                 |
| <b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>                     | <b>808,00</b>                                                                                                                                                                                                     | <b>1.522,00</b> | <b>1.600,00</b> |
| <b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>             | <b>0,00</b>                                                                                                                                                                                                       | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b>     |
| <b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>              | <b>0,00</b>                                                                                                                                                                                                       | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b>     |
| <b>4.4 – Investimentos</b>                          | <b>0,00</b>                                                                                                                                                                                                       | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b>     |
| <b>4.5 – Inversões Financeiras</b>                  |                                                                                                                                                                                                                   |                 |                 |
| <b>4.6 – Amortização da Dívida</b>                  | <b>0,00</b>                                                                                                                                                                                                       | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b>     |
| <b>TOTAIS =====&gt;</b>                             | <b>808,00</b>                                                                                                                                                                                                     | <b>1.522,00</b> | <b>1.600,00</b> |
| <b>Mecanismo de Compensação</b>                     | ( x ) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. |                 |                 |

Obs: O Poder Executivo Municipal encaminha para Revisão Geral para o Legislativo Municipal. LDO nº 3.049/2018.

Município de Nova Bassano

*[assinatura]*  
João Olivo Pelle  
Téc. Cont./CRC/RS 41.415



## II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.942/2017, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO PROJETO DE LEI Nº 01/2019

|           |          |
|-----------|----------|
| Programa: | Diversas |
| Ação:     | Diversas |

## III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO PROJETO DE LEI Nº 01/2019

|           |          |
|-----------|----------|
| Programa: | Diversas |
| Ação:     | Diversas |

## IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

| Dotações Orçamentárias                                                                            | Elementos de despesa | Fontes de recursos | Saldo Atual |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|
| Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Projeto de Lei nº 01/2019. | Diversos             | Diversos           | Diversos    |

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



## V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

|                                                               |            |
|---------------------------------------------------------------|------------|
| Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais | 954.631,20 |
| Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais  | 782.162,66 |
| Impacto da ação sobre as despesas fiscais                     | 808,00     |
| Impacto dos mecanismos de compensação                         | 808,00     |
| Resultado primário com o impacto das ações                    | 953.823,20 |
| Resultado nominal com o impacto das ações                     | 781.354,66 |

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Elaborado em 21/05/19  
Assinado de [assinatura]  
Secretaria Municipal da Administração

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

|                                                                                                                       |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses                                                               | R\$ 35.050.100,45 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses                                                             | R\$ 377.758,29    |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal                                                             | 1,08 %            |
| Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:                                                                          |                   |
| No exercício financeiro em curso                                                                                      | R\$ 808,00        |
| Nos 2 exercícios subsequentes                                                                                         | R\$ 2.122,00      |
| Gastos totais projetados <b>para o exercício financeiro em curso</b> com o aumento proposto                           | R\$ 378.566,29    |
| Receita Corrente Líquida <b>prevista</b> para o exercício financeiro em curso                                         | R\$ 35.050.100,45 |
| Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido <b>no exercício financeiro em curso</b> , com o aumento proposto. | 1,08%             |

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 5,7%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 13 de Maio de 2019.

João Olivo Pelle

Contador

Município de Nova Bassano  
João Olivo Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF - Art. 16, II**

MAURÍCIO FRIGO Presidente do Legislativo Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 01/2019 encaminha para a Revisão Geral em 3% de maio a agosto de 2019, 3% de setembro a outubro de 2019 e 2,64% em novembro a dezembro de 2019, sobre a remuneração do servidor público do Poder Legislativo Municipal. Declaro existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Dotações Orçamentárias                                                                | Elemento(s) de despesa | Fonte (s) de recurso (s) |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 01/2019. | Diversos               | Diversos                 |

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 13 de Maio de 2019.

**MAURÍCIO FRIGO**  
**Presidente do Legislativo Municipal**  
**ORDENADOR DA DESPESA**